



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2024-SEMED

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA A FASE III DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cruz Machado – Paraná, nos termos do Decreto Municipal nº 3.918, de 22 de agosto de 2022, em consonância com a Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor Escolar, designada pelo Decreto Municipal nº 4.849, de 02 de maio de 2024, estabelece normas para a Fase III do Processo de Escolha de Diretores das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, para a gestão 2025/2027.

Art. 1º. A Fase III - Processo de Consulta à Comunidade Escolar para a Escolha do Diretor Escolar, será conduzida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar e no âmbito das unidades escolares, pela Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor Escolar.

Parágrafo único. Os Candidatos aptos a pleitear a vaga na função de Diretor Escolar na Fase III, são os aprovados na Fase II do Processo de Escolha de Diretor Escolar.

Art. 2º. Os professores integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Comissão Escolar Local

Art. 3º. A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor Escolar será constituída em Assembleia Geral na Escola e no CMEI, pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) professores da unidade escolar;

II - 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis legais que não sejam servidores da unidade escolar, sendo do Conselho Escolar;

III - 01 (um) membro da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

§ 1º. A escolha dos membros da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor



Escolar deverá ser registrada em Ata.(ANEXO IX)

§ 2º. A Comissão Escolar Local elegerá entre seus membros o Presidente e o Secretário.

§ 3º. O Secretário auxiliará o presidente em todas as atribuições.

§ 4º. O Presidente encaminhará ofício à Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor Escolar, informando o nome dos membros que a compõem.

Subseção I

Das Atribuições da Comissão Escolar Local

Art. 4º. A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Conduzir o desenvolvimento do Processo de Escolha, Fase III - Consulta a Comunidade Escolar, no âmbito da Escola ou CMEI;

II - Informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor Escolar (ANEXO II);

III - Verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor Escolar para listagem exposta nos espaços indicados, a qual deverá seguir a ordem alfabética;

IV - Credenciar um fiscal por candidato para acompanhar o processo desde a escolha até o escrutínio dos votos, este deve ser do quadro de funcionários da instituição;

V - Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha, urna, cabines, listagem de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha, bem como:

a) Elaborar a relação de participantes da escolha por série, emitido via Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, em caso de irmãos, eliminar com o termo de cancelado todos quantos forem necessários permanecendo apenas um deles com o direito ao voto;

b) Elaborar a relação de participantes da escolha, professores e funcionários (ANEXO IV).

c) Elaborar a relação de participantes da escolha, Associação de Pais Mestres e Funcionários, membros que não possuem filhos matriculados no estabelecimento (ANEXO V);

d) Elaborar a relação de participantes da escolha, Conselho Escolar, membros que não possuem filhos matriculados no estabelecimento (ANEXO VI);

e) Organizar 01 urna;

f) Organizar as cabines de votação;



g) Confeccionar as cédulas da escolha (ANEXO VII).

VI - Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulguem o seu Plano de Ação de Gestão Escolar à comunidade escolar;

VII - Realizar a organização da ordem de apresentação do Plano de Gestão, deverá ser por ordem alfabética;

VIII – Organizar o tempo de apresentação por candidato, que será de 30 minutos, sendo 20 minutos apresentação e 10 minutos para esclarecimentos à comunidade escolar.

IX - Lavrar em ata circunstanciada todo o processo de escolha (ANEXO III);

X - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha (ANEXO III), nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devem ser registradas;

XI - Enviar à Comissão Central as cédulas utilizadas no processo e a ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Escolar Local, ao término do processo de escolha;

XII - Comunicar os servidores que estiverem afastados, em conformidade com o artigo 14, inciso I, do Decreto nº 3.918, de 22 de agosto de 2022.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DA FASE III

Art. 5º. A Fase III será realizada em dois momentos de acordo com o Cronograma (ANEXO I):

I - O primeiro momento corresponde a apresentação do Plano de Gestão Escolar em assembleia para a Comunidade Escolar;

II - O segundo momento refere-se ao Processo de Consulta à Comunidade Escolar para a Escolha do Diretor Escolar.

Seção I

Da Primeira Etapa da Fase III

Art. 6º. No primeiro momento da Fase III, a apresentação do Plano de Ação de Gestão Escolar para a comunidade escolar será realizada em assembleia na respectiva unidade escolar em que concorre ao cargo.

Art. 7º. Os candidatos terão 30 minutos para realizar a apresentação do Plano de Ação de Gestão



Escolar, sendo 20 minutos apresentação e 10 minutos para esclarecimentos à comunidade escolar;

Art. 8º. Deverão estar presentes na assembleia os membros da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha para Diretor Escolar.

I – A Comissão Escolar Local em consonância com a Comissão Central, pode organizar a assembleia de acordo com a realidade de cada instituição;

II – No dia da assembleia, organizado e acompanhado pela Comissão Escolar Local, os participantes da escolha podem entregar um informativo com suas propostas aos pais presentes e para os alunos.

III – No decorrer de quinze (15) dias, a partir de 04/11/2024 a 18/11/2024 (ANEXO I), os participantes da escolha poderão fazer visitas a comunidade escolar, em períodos opostos a suas atividades escolares.

Parágrafo único. A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor Escolar emitirá Ofício Circular as unidades escolares, regulamentando os requisitos mínimos das apresentações dos Planos de Gestão às comunidades escolares.

Seção II

Da Segundo Etapa da Fase III

Art. 9º. O segundo momento da Fase III, a Consulta a Comunidade Escolar para a Escolha do Diretor Escolar será realizada nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil em que existe a vacância da função de Diretor Escolar.

Art. 10. Os membros da Comunidade Escolar que poderão participar do momento de Consulta à Comunidade Escolar para a Escolha do Diretor Escolar são:

I - Todos os servidores municipais, lotados na Escola ou CMEI em que ocorre o processo, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade, bem como aqueles afastados para tratamento de saúde;

II - O pai, mãe, ou responsável legal (aquele que assinou a matrícula ou é portador da guarda) pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da consulta, salvo exceção prevista nesta Instrução Normativa.

§ 1º. Cada participante da consulta terá direito a apenas um voto na Escola ou CMEI.

§ 2º. No caso do servidor ser concomitantemente pai/ mãe/ ou responsável legal por aluno deverá participar da consulta como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/ mãe



ou responsável legal.

§ 3º. Fica vedado a participação no processo de escolha os servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento.

§ 4º. Professores atuando em estabelecimentos diferentes, terão direito de participar da consulta à comunidade escolar, em cada local de atuação.

§ 5º. Membros das Instâncias Colegiadas que não possuam filhos matriculados no estabelecimento de ensino, terão direito à participação na consulta à comunidade.

Art. 11. A Consulta a Comunidade Escolar ocorrerá na data prevista no cronograma (ANEXO I) e terá início às 9:00 horas da manhã com o encerramento às 16:00 horas da tarde, percorrendo este período ininterruptamente.

I – A mesa receptora deve ser instalada em local adequado e que assegure a privacidade do participante da consulta para a escolha do Diretor Escolar;

II – A cabine de escolha deverá estar em local reservado, contendo a relação dos concorrentes e seus números;

III – Às 16:00 horas da tarde, horário de encerramento, caso ainda tenha fila para participar da escolha, o Presidente da Comissão Local, distribuirá senhas para os presentes da fila habilitando-os a participar do processo de escolha, interessados que chegarem após o horário e não possuírem senha não poderão participar;

IV – Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os participantes da escolha elencados nas listagens.

Art. 12. O Processo de Escolha para Diretor Escolar, por meio da Fase III - Processo de Consulta à Comunidade Escolar, dar-se-á em urnas da seguinte forma:

I - A consulta à comunidade escolar processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração;

II - Os membros da Comissão Escolar Local deverão compor a mesa de votação;

III- As cédulas de votação com carimbo da Escola ou CMEI deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Local e mais um integrante da mesa no dia e local do processo de escolha.

Art. 13. Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato que na Consulta à Comunidade Escolar:

I - Obtiver a maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos (ANEXO X).

II - Em caso de candidato único, atingir 50% (cinquenta por cento) e mais um dos votos válidos.



Art. 14. A apuração em sessão pública e única, será no mesmo local e efetuada imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Escolar Local do Processo de Escolha.

Art. 15. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - Não corresponderem ao modelo oficial;

II - Descreverem mais de um nome ou número;

III - Contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

IV - Não estiverem rubricadas pelo Presidente da Comissão Local e mais um integrante da mesma;

V - Estiverem sem o carimbo da instituição de ensino.

§ 1º. No caso de divergência em número e nome do candidato, prevalecerá o nome;

§ 2º. A inversão, omissão ou erro da grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

Art. 16. Havendo empate na votação será considerado apto a assumir a função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - Tenha maior habilitação: obtiver a maior pontuação nos títulos, sendo estes, os certificados de conclusão de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional na área da educação, dos 03 (três) anos que antecedem o processo de escolha para diretor escolar, apresentados no momento da inscrição da Fase II;

II - Tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI.

III - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

IV - Maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a indicação do Diretor Escolar será de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 17. Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à Instituição de Ensino, junto a Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar, no primeiro dia útil após a realização da Fase III - Processo de Escolha (ANEXO VIII).

§ 1º. Das decisões da Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor Escolar sobre Recurso



do(a) candidato(a) caberá recurso a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Das decisões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre Recurso do(a) candidato(a) caberá recurso ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. Os recursos interpostos serão julgados:

I - Em primeira instância pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar;

II - Em segunda instância pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Em última instância pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA

Art. 18. É proibida qualquer manifestação nas instituições escolares que caracterizem campanha e direcionamento na escolha do diretor escolar.

Parágrafo único. A propaganda irregular, insidiosa manifestada pessoalmente contra os concorrentes é proibida e deverá ser denunciada a Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Gestão do Diretor Escolar terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o Processo de Escolha, para o período completo de 03 (três) anos.

Art. 20. O Diretor Escolar atual fará a entrega do balanço financeiro, acervo documental e inventário do material escolar ao Diretor escolhido no Processo de Escolha, em reunião com o Conselho Escolar e Comunidade Escolar no dia 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O Diretor Escolar reconduzido na função realizará o mesmo procedimento orientado no *caput* deste artigo.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação será responsável na publicação do resultado da Consulta à Comunidade Escolar para a Escolha do Diretor Escolar.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor Escolar, cujas decisões serão submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Cruz Machado, 13 de setembro de 2024.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

Andressa Szaykowski
Responsável Interina pela
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 4.972/2024 de 03/06/2024

Adriana Otto
Presidente da Comissão Central do Processo de
Escolha de Diretores Escolares
Decreto nº 4.951 de 15 de julho de 2024



ANEXO I

Cronograma Fase III – Processo de Escolha para Diretor Escolar 2024

Ações	Datas
Publicação Instrução Normativa nº 004/2024 Processo de Escolha de Diretor Escolar/FASE III - Processo de Consulta a Comunidade Escolar para a função de Diretor Escolar.	13/09/2024
Constituição Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor Escolar.	16/09/2024
Publicação da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor Escolar.	17/09/2024
Apresentação do Plano de Gestão para a Comunidade Escolar (assembléia).	04/11/2024
Período de visitas à comunidade escolar pelos participantes do Processo de Escolha de Diretor Escolar.	04/11/2024 à 18/11/2024
Consulta a Comunidade Escolar para a Escolha do Diretor Escolar.	29/11/2024
Publicação do Resultado do Processo de Consulta a Comunidade Escolar para a Escolha de Diretor Escolar.	29/11/2024
Recurso Resultado do Processo de Consulta a Comunidade Escolar para a Escolha de Diretor Escolar	02/12 à 04/12/2024
Publicação do Resultado final – Escolhidos pela Comunidade Escolar para a função de Diretor Escolar	05/12/2024



ANEXO II

Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Cruz Machado – PR.

FASE III - Consulta à Comunidade Escolar para a Escolha do Diretor Escolar na (o)
(Nome da escola Cmei _____)

1. Relação dos concorrentes (ordem alfabética)

	Nome completo
01	
02	
03	

Presidente Comissão Escolar Local do
Processo de Escolha de Diretores

Cruz Machado, ____ de _____ de 2024.



ANEXO III

**Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais
de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de
Cruz Machado – PR.**

1. ATA DO PROCESSO DE ESCOLHA.

Instituição de ensino: _____

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), às
_____ reuniu-se na Escola/Cmei
_____ a Comissão Escolar Local do
Processo de Escolha para Diretor Escolar, para coordenar os trabalhos no dia da Consulta a
Comunidade Escolar para a Escolha do Diretor Escolar, sendo os seguintes integrantes:

A Comissão Escolar Local credenciou os seguintes fiscais, sendo um por concorrente ao
pleito para acompanhar o processo desde a escolha até o escrutínio dos votos, para o
concorrente nº 01, _____, Fiscal
_____, para o concorrente nº
02, _____, Fiscal
_____, para o
concorrente nº 03, _____,
Fiscal _____.

Para participar da Consulta a Comunidade Escolar temos a previsão de:
_____ Familiares de alunos, _____ funcionários e professores,
_____ membros de APMF e Conselho Escolar, totalizando
_____ votantes aptos a participar. Participaram da Consulta
a Comunidade Escolar para a Escolha do Diretor Escolar



_____ votantes. Faltaram na Consulta a
Comunidade Escolar para a Escolha do Diretor Escolar
_____ votantes .

Houve divergências no processo () sim () não

(descrição das ocorrências) _____

Às _____ horas do presente dia, instalou-se a Mesa de Apuração dos votos. As
_____ horas encerra-se os trabalhos e conclui-se o seguinte resultado em ordem
decrecente de votos:

Nº	NOME	Nº DE VOTOS / PORCENTAGEM
01		
02		
03		
		SUB-TOTAL VOTOS
		VOTOS EM BRANCO
		VOTOS NULOS
		TOTAL DE VOTOS

Assinatura da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor Escolar:

1- _____

2- _____

3- _____

4- _____

5- _____

Cruz Machado, 29 de novembro de 2024.



ANEXO IV

**Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais
de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Cruz Machado –
PR.**

ESCOLA/CMEI _____

1. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DA ESCOLHA: Professores e Funcionários.

Nº	NOME	REGIME DE TRABALHO	ASSINATURA
01			
02			
02			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			

Cruz Machado, _____ de _____ de 2024.



ANEXO V

**Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais
de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Cruz Machado –
PR.**

ESCOLA/CMEI _____

**1. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DA ESCOLHA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS,
MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF** (membros que não possuem filhos matriculados no
estabelecimento).

Nº	NOME	ASSINATURA
01		
02		
02		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

Cruz Machado, _____ de _____ de 2024.



ANEXO VI

**Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais
de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Cruz Machado –
PR.**

ESCOLA/CMEI _____

1. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DA ESCOLHA DO CONSELHO ESCOLAR (membros
que não possuem filhos matriculados no estabelecimento).

Nº	NOME	ASSINATURA
01		
02		
02		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

Cruz Machado, _____ de _____ de 2024.



ANEXO VII

Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Cruz Machado – PR.

NÚMERO /NOME

Comissão Escolar Local

Presidente Comissão Escolar Local

Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Cruz Machado – PR.

NÚMERO/NOME

Comissão Escolar Local

Presidente Comissão Escolar Local

Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Cruz Machado – PR.

NÚMERO/NOME

Comissão Escolar Local

Presidente Comissão Escolar Local

Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Cruz Machado – PR.

NÚMERO/NOME

Comissão Escolar Local

Presidente Comissão Escolar Local



Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br



ANEXO IX

**Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais
de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de
Cruz Machado – PR.**

1. ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR LOCAL.

Instituição de ensino: _____

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), às
_____ reuniram-se na Escola/Cmei
_____ a Comunidade Escolar e a
Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor Escolar, representada pelo senhor
(a) _____ para a constituição
da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor Escolar, responsável por
coordenar os trabalhos referentes ao processo de acordo com a Instrução Normativa Nº
004/2024-SEMED, sendo os seguintes integrantes:

1- _____

2- _____

3- _____

4- _____

5- _____

Os membros da Comissão Escolar Local escolheram para Presidente o(a) senhor (a)
_____ e para Secretário, o(a)
senhor (a) _____. Sem mais para o
momento encerramos a ata que vai assinada pelos membros da Comissão Escolar Local do
Processo de Escolha de Diretor Escolar.



ANEXO X

**Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais
de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de
Cruz Machado – PR.**

1. FÓRMULA PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

$$\frac{VC(X) \cdot 100}{TV}$$

1.1 Legenda

VC (X) = total de votos alcançado pelo candidato;

TV (X) = número total de votos válidos;

2. SIMULAÇÃO

	Professores e funcionários	APMF (sem filhos matriculados)	CONSELHO ESCOLAR (sem filhos matriculados)	Pais e responsáveis	TOTAL VOTOS
Nº DE VOTANTES	23	02	02	180	207
Nº DE VOTOS VÁLIDOS	19	01	01	150	171

CANDIDATOS	01	02	03
VOTOS CANDIDATO	70	50	51
CANDIDATO 01	$\frac{70 \cdot 100}{171} \quad 40,93\%$		
CANDIDATO 02	$\frac{50 \cdot 100}{171} \quad 29,23\%$		
CANDIDATO 03	$\frac{51 \cdot 100}{171} \quad 29,82\%$		